



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: **Lei** N.º **236/80**

Data: **14.1.80**

Reajustar os níveis atuais de vencimentos, símbolos e referências do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder reajuste nos níveis atuais de vencimentos, símbolos e referência do Quadro de Pessoal da Prefeitura, ativos e inativos, em 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - A majoração estabelecida no art. anterior se estende aos pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Após os cálculos decorrentes da majoração estabelecida nesta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - Em casos estritamente especiais, visando o interesse público e o bom andamento da administração, o Prefeito Municipal fica autorizado a rever o valor aqui estipulado dentro do limite de majoração prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de igual valor das mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 1980

Reg.º a fl. 161
do Livro nº
01 de Registo
de Lei.

Eng.º João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Eduardo de Santana Simões
Secretário